PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 255/2020

Garça, 27 de outubro de 2020.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 032/2020

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 12854/2020, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 032/2020, por meio do qual estamos alterando o artigo a Lei Municipal nº 4.195/2008, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As alterações na legislação se justificam em dois motivos: primeiro porque a Lei Federal nº 13.824/2019, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), permitiu a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos, situação que diverge da legislação em vigor atualmente e, em segundo lugar, visando atender a diversas solicitações dos membros do Conselho Tutelar quanto à forma de pagamento de seus vencimentos.

Por diversas vezes, os Conselheiros Tutelares buscaram alterar a forma de recebimento de seus vencimentos, haja vista que, atualmente, se dão por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

Desta forma, em estudos realizados, verificou-se a possibilidade de incluí-los na folha de pagamento da Prefeitura Municipal, fazendo-se necessário, portanto, a respectiva alteração legislativa, sem suprimir ou incluir qualquer vantagem já garantida anteriormente.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

cm 47/2020

PROJETO DE LEI Nº ~~032/2020~~

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.195/2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 23*** *Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.*

Art. 2º O artigo 36 da Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 36*** *Fica assegurado aos Conselheiros Tutelares em exercício, nos termos do art. 134 da Lei nº 8.069/90, o direito à percepção de uma remuneração mensal vinculada ao padrão de vencimento EGE 13, relativo ao quadro de referência salarial da Prefeitura Municipal de Garça, sendo-lhes garantido, ainda, o direito a:*

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina; e

VI - vale alimentação;

§ 1.º *Para efeito exclusivo de percepção salarial, o cargo de Conselheiro Tutelar será enquadrado no quadro de pessoal da Prefeitura do Município, com denominação "Conselheiro Tutelar".*

§ 2.º *O servidor efetivo municipal que ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar terá seus recolhimentos previdenciários direcionados ao Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN.*

§ 3.º *A nomeação para membro do Conselho Tutelar não caracteriza qualquer forma de vínculo de emprego com o Município, não adquirindo, ao término do mandato, direito a efetivação ou estabilidade.*

§ 4.º O servidor municipal afastado para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, vedada a acumulação de vencimentos, período o qual será considerado como de efetivo exercício.

§ 5.º O horário de atendimento do Conselho Tutelar será o mesmo daquele previsto pela Prefeitura do Município, cabendo a seus membros definir os horários de plantão, vedado o recebimento de horas extras.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de outubro de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal